



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 170.272.872,00 (Cento e setenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

**I** – Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 102.180.552,00 (cento e dois milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 68.092.320,00 (sessenta e oito milhões, noventa e dois mil e trezentos e vinte reais)

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..	R\$ 25.752.012,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$ 9.243.400,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$ 7.725.600,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$ 9.136.800,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$ 120.424.720,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.217.800,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$ 173.500.332,00</b>

### RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA

7200 - Receitas de Contribuições Sociais.....	R\$ 12.121.812,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$ 12.121.812,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

2200 - Alienação de Bens.....	R\$ 75.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$ 100.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$ 175.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 185.797.144,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....</b>	<b>R\$ 15.524.272,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$ 170.272.872,00</b>

*Art. 3º* - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃO

##### a) Orçamento Fiscal

01- Câmara Municipal.....	R\$ 4.416.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	R\$ 2.303.066,00
04- Departamento Jurídico.....	R\$ 353.038,00
05- Departamento de Planejamento.....	R\$ 648.998,00
06- Departamento de Administração.....	R\$ 5.721.300,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

07- Departamento de Recursos Humanos.....	R\$ 1.478.300,00
08- Departamento de Finanças.....	R\$ 11.277.900,00
09- Departamento de Rendas.....	R\$ 1.957.908,00
10- Departamento de Obras .....	R\$ 1.553.563,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	R\$ 8.960.080,00
12- Departamento de Educação.....	R\$ 41.446.760,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	R\$ 12.296.463,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 1.212.290,00
16- Departamento de Licitação e Contratos.....	R\$ 598.400,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	R\$ 5.980.662,00
18- Departamento de Esporte e Cultura .....	R\$ 1.623.900,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	R\$ 351.924,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$ 102.180.552,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

03 – Departamento de Promoção e Assistência Social .....	R\$ 5.311.400,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	R\$ 4.054.930,00
13 - Departamento de Saúde.....	R\$ 33.886.778,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	R\$ 24.839.212,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>R\$ 68.092.320,00</b>

**TOTAL GERAL..... R\$ 170.272.872,00**

### POR FUNÇÕES

#### a) Orçamento Fiscal

01- Legislativa.....	R\$ 4.416.000,00
04- Administração .....	R\$ 15.082.410,00
06- Segurança Pública.....	R\$ 5.980.662,00
12- Educação.....	R\$ 41.446.760,00
13- Cultura.....	R\$ 702.800,00
15- Urbanismo.....	R\$ 10.513.643,00
17- Saneamento.....	R\$ 7.196.113,00
18- Gestão Ambiental.....	R\$ 5.100.350,00
20- Agricultura.....	R\$ 1.212.290,00
22- Indústria.....	R\$ 328.170,00
23- Comércio e Serviços.....	R\$ 23.754,00
26- Transporte.....	R\$ 825.700,00
27- Desporto e Lazer.....	R\$ 921.100,00
28- Encargos Especiais.....	R\$ 5.288.800,00
99- Reserva de Contingência.....	R\$ 3.142.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$ 102.180.552,00</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### b) Orçamento da Seguridade Social

08- Assistência Social.....	R\$ 5.311.400,00
09- Previdência Social.....	R\$ 24.839.212,00
10- Saúde.....	R\$ 33.886.778,00
12- Educação.....	R\$ 4.054.930,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$ 68.092.320,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 170.272.872,00</b>

### RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	R\$ 4.416.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	R\$ 141.017.660,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	R\$ 24.839.212,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>R\$ 170.272.872,00</b>

*Art. 4º* - Fica o Poder Executivo autorizado a:

*I* - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

*II* - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*III* - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

*IV* - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

*V* - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

*VI* - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) do saldo inicial da categoria ou elemento da despesa, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º**- O Poder Executivo fica ainda, autorizado a desdobrar as dotações por subelemento durante a execução do orçamento de 2023, caso tenha necessidade, com o intuito de permitir a identificação adequada das despesas públicas.

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2.023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

**Art. 8º** - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.023 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 28 de dezembro de 2022.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

  
**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Diretor de Finanças*

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**RAFAEL BREDA**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*